

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 41/79/M:

Determina que os abonos de carácter permanente, bem como as gratificações, senhas de presença e quaisquer outros abonos acessórios, com excepção das pensões, legalmente fixados em escudos e que sejam encargos do Território sejam ajustados de acordo com um coeficiente de desvalorização do escudo, fixado em 90%. — Revoga o Decreto-Lei n.º 35/77/M, de 10 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 42/79/M:

Revertam para a Câmara Municipal das Ilhas 10% dos rendimentos resultantes da concessão de alvarás para exploração de táxis, emitidos pelo Leal Senado de Macau.

Decreto-Lei n.º 43/79/M:

Autoriza o Governo do Território a celebrar um contrato com a Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Portaria n.º 225/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 226/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 20.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 227/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 228/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 229/79/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74/M, de 31 de Dezembro, e com alterações introduzidas pela Portaria n.º 329/77/M, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 230/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 231/79/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 232/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 233/79/M:

Acréscem o assessor jurídico e os assessores técnicos às entidades referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, com direito a telefones residenciais.

Portaria n.º 234/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 41/79/M

de 31 de Dezembro

A desvalorização do escudo e a desindexação da pataca em relação àquela moeda, levou o Governo a promulgar em 1977 o Decreto-Lei n.º 35/77/M, de 10 de Setembro, que ajustou as pensões dos aposentados e pensionistas de Macau residentes em Portugal, face ao considerável aumento do custo de vida e fixando o câmbio orçamental em 1 pataca = 7\$50 escudos.

Tendo o escudo continuado a desvalorizar-se durante os últimos dois anos, o câmbio orçamental fixado em 1977 encontra-se desfasado da realidade, representando assim que os aposentados e pensionistas residentes em Portugal estão a perceber as suas pensões muito aquém do seu valor real.

Pelo exposto, torna-se justo e imperioso rever o câmbio orçamental vigente, o que possibilita uma maior estabilidade nos pagamentos entre Portugal e Macau no âmbito da contabilidade pública.

Nestes termos;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Com exceção das pensões, e sem prejuízo do estabelecido no Decreto n.º 8/79/M, de 31 de Março, os abonos de carácter permanente, bem como as gratificações, senhas de presença e quaisquer outros abonos acessórios, legalmente fixados em escudos e que sejam encargo do Território, serão ajustados de acordo com um coeficiente de desvalorização do escudo, fixado em 90 por cento.

Art. 2.º Às pensões fixadas em escudos e em relação a 31 de Dezembro de 1979 é aplicada a seguinte fórmula:

$$P = \frac{p \times 100}{150} \left(1 + \frac{90}{100} \right)$$

sendo:

P = Pensão a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1980.

p = Pensão em 31 de Dezembro de 1979.

Art. 3.º Os pagamentos a realizar em Macau ou no estrangeiro relativos aos artigos anteriores serão convertidos em patacas, ao câmbio orçamental 1 pataca = 9 \$50 escudos.

Art. 4.º O disposto no presente diploma é extensivo aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Art. 5.º As dúvidas surgidas quanto à execução deste decreto-lei ou quanto à sua interpretação serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 6.º É revogado o Decreto-Lei n.º 35/77/M, de 10 de Setembro.

Art. 7.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Assinado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 42/79/M

de 31 de Dezembro

A especial configuração territorial de Macau conduziu à integração do serviço de viação no Leal Senado, donde resulta que os rendimentos das concessões de alvarás para exploração de táxis constituem receita do orçamento daquele corpo administrativo.

Após a abertura ao trânsito da Ponte Macau-Taipa e nos termos da legislação aplicável, os táxis existentes foram, na sua totalidade, autorizados a exercer a sua actividade em todo o Território.

Em face da nova situação, é de toda a justiça que a Câmara Municipal das Ilhas beneficie de uma parte daqueles rendimentos.

Sendo necessário criar o meio legal que permita uma repartição adequada dos referidos rendimentos do serviço de viação, enquanto este se mantiver integrado no Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta,

para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Reverterão para a Câmara Municipal das Ilhas 10% dos rendimentos resultantes da concessão de alvarás para exploração de táxis, emitidos pelo Leal Senado de Macau, nos termos do «Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer», aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho.

Art. 2.º O Leal Senado de Macau comunicará anual e oportunamente à Câmara Municipal das Ilhas, para efeito de inscrição da verba no orçamento, o montante da receita prevista para o ano seguinte.

Art. 3.º A entrega à Câmara Municipal das Ilhas da percentagem referida no artigo 1.º, far-se-á imediatamente após os recibimentos efectuados pela Tesouraria do Leal Senado de Macau.

Assinado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 43/79/M

de 31 de Dezembro

Tendo em vista a necessidade de melhorar o serviço público de radiodifusão, a cargo da Emissora de Radiodifusão de Macau (E. R. M.), dotando-o de meios técnicos e humanos que permitam a prossecução de uma mais conveniente cobertura do Território no domínio dos meios de comunicação social;

Considerando a impossibilidade do recrutamento local de técnicos da Rádio em qualidade e quantidade suficientes e a circunstância de terem resultado infrutíferas as diligências até agora efectuadas em Portugal no sentido de ali recrutar aqueles profissionais;

Correspondendo ao interesse manifestado pela Radiotelevisão Portuguesa, E. P., em assumir a gestão da E. R. M.;

Nessa conformidade;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo do Território, por intermédio dos Serviços de Finanças, a celebrar um contrato com a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., pelo qual é delegada nesta a gestão da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Art. 2.º — 1. A delegação da gestão a que se refere o artigo anterior não altera a natureza jurídico-administrativa da Emissora de Radiodifusão de Macau nem o estatuto actual dos seus servidores, os quais continuarão a ser remunerados pelas verbas inscritas para o efeito no orçamento geral do Território.

2. Os termos das relações funcionais entre os servidores da E. R. M. e os elementos da R. T. P. destacados para a referida gestão serão definidos em despacho do Governador do Território.

Art. 3.º — 1. O Governo do Território fixará no contrato a que se refere o artigo 1.º, a contraprestação pecuniária a pagar pela gestão delegada.

2. A contraprestação referida no número anterior será inscrita na tabela de despesa da E. R. M. e será paga trimestralmente.

Assinado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 225/79/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 1 894 167,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares Melo Egídio*.

**Orçamento ordinário da receita e da despesa do Fundo de Turismo de Macau,
relativo ao ano económico de 1980**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias				
				Por artigos	Por capítulos			
RECEITA ORDINÁRIA								
Receitas correntes								
1.º			<i>Impostos directos:</i>					
	1		Sobre o rendimento:					
		1.º	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza					
		2.º	Percentagem de 5% sobre as rendas de exploração das lotarias..	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00			
3.º			<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>					
	1		Taxas:					
		3.º	Taxas de entrada de turistas em Macau, devidas pelas Agências de Turismo e de Viagens	\$ 639 842,00				
		4.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto das corridas de galgos	\$ 241 276,00				
		5.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para o recinto da Pelota Basca	\$ 49 609,00				
	2		Multas e outras penalidades:					
		6.º	Multas diversas	\$ 10,00	\$ 930 737,00			
5.º			<i>Transferências:</i>					
	1		Sector público:					
		7.º	Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado a inscrever no orçamento geral de Macau e por outras colectividades ..	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00			
			<i>A transportar</i>					
					\$ 1 704 737,00			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>		\$1 704 737,00
7.º	10		<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
			<i>Diversos e outros sectores:</i>		
	8.º		Vistorias	\$ 900,00	
	9.º		Rendimento dos serviços próprios do Centro de Informação e Turismo e por ele directamente explorados		
	10.º		Produto da venda de publicações editadas pelo Centro de In- formação e Turismo e de publicidade nelas inserta	\$ 6 013,00	\$ 6 913,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	11.º		Outras receitas	\$ 182 517,00	\$ 182 517,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>		
	12.º		Saldo de contas de anos findos		
			<i>Total</i>		\$1 894 167,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias				
				Por números	Por artigos			
DESPESA ORDINÁRIA								
<i>Despesas correntes:</i>								
Único	1.º		Gratificação ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 3 600,00				
	2.º		Senhas de presença aos membros da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau	\$ 2 880,00				
	3.º		Horas extraordinárias	\$ 4 000,00				
	4.º		Abono para falhas ao tesoureiro	\$ 1 440,00				
	5.º		Deslocações	\$ 150 000,00				
	6.º		Vestuário e artigos pessoais	\$ 1 000,00				
	7.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 120 000,00				
	8.º		Remunerações diversas	\$ 2 000,00				
	9.º		<i>Bens duradouros:</i>					
	1		Material de educação, cultura e recreio	\$ 9 000,00				
	2		Material honorífico e de representação	\$ 200,00				
	3		Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00				
	4		Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	\$ 39 200,00			
	10.º		<i>Bens não duradouros:</i>					
	1		Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00				
	2		Consumos de secretaria	\$ 20 000,00				
	3		Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	\$ 35 000,00			
	11.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00				
	12.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>					
	1		Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00				
	2		Lotação de bens	\$ 14 000,00				
	3		Comunicações	\$ 25 000,00				
	4		Transporte de material, fretes e seguro	\$ 3 000,00				
	5		Representação	\$ 40 000,00				
	6		Publicidade e propaganda	\$ 1 392 547,00				
	7		Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00				
	8		Encargos não especificados	\$ 2 500,00	\$ 1 502 047,00			
	13.º		<i>Transferências:</i>					
	1		Instituições particulares	\$ 2 000,00				
	14.º		<i>Outras despesas correntes:</i>					
	1		Pagamento de prémios de seguro de viaturas	\$ 1 000,00				
	15.º		<i>Despesas de capital; Investimentos:</i>					
	1		Construções diversas	\$ 10 000,00				
	2		Material de transporte	\$ 10 000,00	\$ 20 000,00			
			<i>Total</i>		\$ 1 894 167,00			

Portaria n.º 226/79/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 20.º, número 4 — «Encargos Gerais — Residências do Governo — Despesas

correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Trabalhos especiais diversos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$104,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 104,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 227/79/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, para o ano económico de 1980;

Considerando o disposto no Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela mesma Comissão, sendo as receitas calculadas em \$ 758 949,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1980

Capítulos	Grupo	Artigos	Designação da receita	Importâncias				
				Por artigos	Por capítulos			
RECEITA ORDINÁRIA								
<i>Receitas correntes:</i>								
5.º	1	Transferências Sector público: 1.º Subsídio do Governo 2.º Subsídio do Instituto de Ação Social de Macau 3.º Subsídio da Caixa Económica Postal	\$ 250 000,00 \$ 100 000,00 \$ 5 000,00	\$ 355 000,00				
8.º	4.º	Outras receitas correntes: Receitas eventuais e não especificadas	\$ 4 000,00					
13.º	5.º	Receitas de capital: Outras receitas de capital: Saldo provável dos anos anteriores	\$ 398 949,00					
14.º	6.º	Reposições: Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 1 000,00	\$ 758 949,00				

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º	1	Remunerações diversas Previdência social: Subsídios aos alunos bolseiros	\$ 700 949,00	
	2.º	1	<i>Bens não duradouros:</i> Consumos de secretaria	\$ 8 000,00	
	3.º	1	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i> Comunicações	\$ 10 000,00	
	4.º	1	<i>Outras despesas correntes:</i> Despesas eventuais e outras não especificadas	\$ 20 000,00	
		2	Para pagamento de despesas de exercícios findos	\$ 20 000,00	\$ 40 000,00
			<i>Total</i>		\$ 758 949,00

Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1979. — A Comissão, Rogério Noel Peres Claro — Ana Maria Basto Perez — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.

**Portaria n.º 228/79/M
de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$21 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau

Cap. ^{os}	Art. ^{os}	N. ^{os}	Designação	Importâncias
RECEITA				
Único	5.º		<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
»	12.º		Despesa ordinária; despesas correntes; deslocações	\$ 15 000,00
»	13.º	1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 500,00
			Despesas gerais de funcionamento; encargos próprios das instalações	\$ 3 000,00
			<i>Total</i>	\$ 21 500,00
DESPESA				
Único	11.º	3	<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
»	13.º	5	Bens não duradouros; outros bens não duradouros	\$ 3 500,00
		7	Despesas gerais de funcionamento: Representação	\$ 15 000,00
			Trabalhos especiais diversos	\$ 3 000,00
			<i>Total</i>	\$ 21 500,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1979. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, substituto, Rufino de Fátima Ramos. — Os Vogais, Alberto Rosa Nunes — João F. S. A. Reis.

Portaria n.º 229/79/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar algumas das taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau;

Sob proposta daquele Corpo Administrativo e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74/M, de 31 de Dezembro, e com alterações introduzidas pela Portaria n.º 329/77/M, de 31 de Dezembro, são substituídas pelas tabelas anexas ao presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

TABELAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS**A — POLÍCIA MUNICIPAL****Licenças para ocupação das vias públicas e lugares públicos**

1 — Vendilhões diversos, de tabaco, industriais e adelos, estacionados:	
Anual	\$ 150,00
2 — Vendilhões diversos, de tabaco, industriais e adelos, ambulantes, com carro:	
Anual	\$ 60,00
3 — Vendilhões diversos, de tabaco, industriais e adelos, ambulantes, sem carro:	
Anual	\$ 40,00
4 — Vendilhões com tendas estacionadas para artigos de turismo e recordações (até 2 mq.)....	
Anual	\$ 300,00
5 — Vendilhões ambulantes de café e sopas de fita, com carro:	
Anual	\$ 300,00
6 — Licenças para bombas abastecedoras de gasolina, gasóleo, óleo ou mistura:	
Taxa anual por cada bomba	\$ 600,00

Nota: A medição das bombas está sujeita à fiscalização dos serviços de aferições do Leal Senado.

7 — Licenças para máquinas automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem:	
Anual	\$ 180,00
8 — Licenças especiais de pejamento de carácter permanente:	
Por ocupação de 1 área até 2 mq. ou, 1 mesa (até 1 mq.) e 4 cadeiras concedidas a vendilhões diversos e outros ramos de negócio similar	\$ 250,00

9 — Licenças especiais de pejamento de carácter temporário:

a) Por cada período de 30 dias	\$ 200,00
b) Por cada área de 1 mq. ou fracção	\$ 5,00

Nota: A licença poderá ser passada até 180 dias, renovável.

10 — Licenças especiais para vendilhões estacionados, por ocasião do Ano Novo Chinês e outras festividades, até um mês	\$ 100,00
--	-----------

11 — Licenças para parques privativos para estacionamento de automóveis:

Por cada parque para uma viatura e por período máximo de 12 horas, durante os dias úteis:

Anual	\$ 6 000,00
Semestral	\$ 3 000,00

Nota: A conceder unicamente em casos que o Leal Senado considere necessários e suficientemente justificados.

Licenças especiais para queimar panchões e fazer fogueiras

12 — Licenças especiais para queimar panchões e fazer fogueiras fora dos dias e horas permitidos (um dia)	\$ 35,00
---	----------

Licenças para o estabelecimento de vacarias

13 — Licenças para o estabelecimento de vacarias destinadas a vacas leiteiras:	
Anual	\$ 200,00

Licenças para realização de leilões

14 — Licenças para realização de cada leilão	5% sobre o produto da venda realizada.
--	--

Licenças para construção e ocupação de barracas ou outras armações

15 — Licenças para ocupações de barracas ou outras armações para festividades, espectáculos, reclamos, casamentos e funerais, em terrenos públicos.	
---	--

(Por cada construção e por período até 10 dias).

Área:

Até 150 metros quadrados	\$ 100,00
Até 500 metros quadrados	\$ 150,00
Até 1 000 metros quadrados	\$ 200,00
Além de 1 000 metros quadrados	\$ 250,00

a) Quando as barracas tiverem dimensões compreendidas entre as acima especificadas, tomar-se-á dimensão imediatamente superior, mencionada nesta tabela;

b) Por cada dia, além do período de 10 dias, cobrar-se-á um décimo da quantia da tabela;

- c) Exceptuam-se as barracas para circos, carroceis e outros divertimentos idênticos, cuja licença custará \$200,00 independentemente das dimensões da construção, cobrando-se \$50,00 por cada dia, além do período de 10 dias.

16 — Licenças para uso de reclamos e tabuletas

1. Reclamos de carácter permanente, não luminosos — Taxa anual:

a) Até 2 mq.	\$ 40,00
b) De 2 a 6 mq.	\$ 70,00
c) De 6 a 12 mq.	\$ 100,00
d) De 12 a 20 mq.	\$ 130,00
e) De mais de 20 mq.	\$ 170,00

2. Idem, luminosos, taxa anual:

a) Até 2 mq.	\$ 80,00
b) De 2 a 6 mq.	\$ 120,00
c) De 6 a 12 mq.	\$ 170,00
d) De 12 a 20 mq.	\$ 250,00
e) De 20 a 30 mq.	\$ 500,00
f) Por cada 10 mq. ou fracção, a mais ...	\$ 300,00

Tratando-se de reclamos com armações ou suportes em lugares públicos, é acrescida a taxa respectiva de pejamento.

3. Reclamos, de carácter temporário:

a) Aplicados nos veículos de transportes colectivos	Avença
b) Aplicados em outros veículos automóveis (por viatura), anual	\$ 50,00
c) Afixação de reclamos por cartazes, folhas, estandartes, painéis ou objectos de qualquer formato geométrico, por cada marca, actividade, espectáculo ou acontecimento anunciado, com área inferior a 2 500 cm ² :	
Taxa anual	\$ 250,00
Por cada 500 cm ² ou fracção, a mais \$	10,00

Nota: Serão retirados os que forem encontrados sem licença, além da aplicação da multa a que ficarão sujeitos os responsáveis.

d) Cada cartaz, folha, estandarte, painel ou objecto de qualquer formato geométrico; por cada marca, actividade, espectáculo ou acontecimento anunciado, com área superior a 1mq.:	
Por cada período até 30 dias	\$ 60,00
e) Quando destinados a propaganda de qualquer construção (edifícios, prédios, etc.,) aplicar-se-á a taxa do número 2 deste artigo;	
f) Licença especial para reclamo por meio de instrumento acústico ou sonoro, das 10,00 às 21,00 horas, apenas em locais predeterminados.	
Por cada período de 5 dias	\$ 500,00

Nota: São isentos de taxas os anúncios de actividades de carácter artístico ou cultural, sem quaisquer fins lucrativos, bem como para fins assistenciais, desde que não contenham publicidade sob qualquer forma.

4. Tabuletas

\$ 80,00

— São consideradas tabuletas e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas ou símbolos, luminosos ou não, respeitantes a actividades profissionais, industriais ou comerciais, com indicação de nomes de pessoas, firmas, sociedades ou da natureza das actividades exercidas, quando estejam, por qualquer forma apostas em edifícios ou em quaisquer locais onde essas actividades são exercidas e de modo a serem visíveis dos lugares públicos.

— São considerados reclamos e ficam sujeitos à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas, símbolos ou quaisquer outros meios, luminosos, ou não, destinados à propaganda de produtos, artigos, marcas, espectáculos ou acontecimentos, quando estejam colocados em qualquer edifício ou estrutura, ou afixados em veículos, por forma a serem visíveis dos lugares públicos.

— Quando os reclamos tenham contornos irregulares, a área a considerar, para efeitos de cálculos de taxas, será a que corresponder à figura geométrica (quadrado, rectângulo ou círculo) que melhor possa ser circunscrita ao reclamo em consideração.

— As inscrições nas tabuletas e reclamos serão obrigatoriamente em língua portuguesa, sofrendo um acréscimo de 20% na respectiva taxa, quando incluam dizeres em língua diferente da portuguesa ou chinesa, excepto se se tratar de nomes de firmas ou marcas de produtos devidamente registados.

17 — Autorização especial para utilizar os talhões de terrenos situados nos aterros ao Norte do Território que foram cedidos pelo Governo de Macau ao Leal Senado pelo Diploma Legislativo n.º 311, de 10 de Agosto de 1933:

Renda anual por cada metro quadrado:

1. Destinados exclusivamente a criação de gado e animais domésticos	\$ 2,00
2. Destinados a outros fins	\$ 6,00

18 — Autorização especial para exploração de esplanada ou quiosque em lugares públicos para venda de bebidas e outros refrescos, quando não sejam objecto de contrato especial (Taxa anual):

Área:

Até 100 mq.	\$ 1 000,00
Por cada 1 mq. ou fracção, a mais	\$ 50,00

19 — Taxas de aferição

Por cada aferição de dachim, válida por um ano ...	\$ 8,00
Por cada aferição de um jogo (três medidas ou fracção) de medidas para líquidos, válida por dois anos	\$ 15,00
Por cada balança de precisão (ourivesarias, joalharias, etc.), válida por dois anos	\$ 25,00
Por cada balança «Lei Tang» (ourivesarias, joalharias, etc.), válida por dois anos	\$ 25,00
Por cada aferição dos restantes instrumentos de pesos ou medidas, válida por dois anos	\$ 15,00

Sendo a aferição feita fora do edifício do Leal Senado, o dobro da taxa.

B — CANIL MUNICIPAL**Licenças para posse de cães**

1 — Licença para posse de animal de espécie canina, por cada (válida por três anos)	\$ 25,00
2 — Licença para posse de cão de corrida ou de caça, por cada:	
Anual	\$ 60,00
Semestral	\$ 35,00

Alimentação, destruição e observação de canídeos

3 — Observação — por dia	\$ 3,00
4 — Alimentação — por dia	\$ 4,00
5 — Tratamento (cada)	\$ 8,00
6 — Destrução de canídeos, cada	\$ 15,00

Consultas clínicas

7 — Primeira consulta clínica	\$ 20,00
8 — Consultas seguintes	\$ 10,00

Vacinação anti-rábica (gratuita)

Intervenções cirúrgicas

9 — Ablação de tumores	\$ 50,00
10 — Operação de pálpebras.....	\$ 60,00
11 — Ablação de glândula de Hardes	\$ 120,00
12 — Extirpação de olhos (cada)	\$ 120,00
13 — Amputação das orelhas	\$ 40,00
14 — Toracentese	\$ 50,00
15 — Punção de pericárdio.....	\$ 50,00
16 — Paracentece	\$ 40,00
17 — Kelotomia	\$ 60,00
18 — Laparotomia	\$ 120,00
19 — Cateterismo de uretra	\$ 60,00
20 — Castração de cão	\$ 20,00
21 — Castração de cadela	\$ 60,00
22 — Castração de gato	\$ 20,00
23 — Punção de bexiga	\$ 25,00
24 — Amputação de pénis.....	\$ 120,00
25 — Amputação de cauda de cachorro	\$ 20,00
26 — Amputação de cauda de cão ou cadela	\$ 25,00
27 — Amputação de desarticulação de um membro ..	\$ 100,00
28 — Tonectomia caudal	\$ 40,00

Obs: Dos quantitativos cobrados por cada intervenção cirúrgica, 50% reverterão para a Câmara e 50% para o médico-veterinário municipal.

C — MUSEU «LUÍS DE CAMÕES»

Senha de entrada para os visitantes do Museu (cada pessoa)	\$ 1,00
--	---------

Nota: Às sextas-feiras a entrada é gratuita.

D — SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**Estabulação ou depósito de gado**

1 — Por cada rês das espécies suína, ovina ou caprina.....	\$ 0,40
2 — Por cada rês de outras espécies	\$ 1,50

Gado abatido no Matadouro Municipal**I — Matança, preparação e transporte, por cada rês:**

1 — Bovinos ou bufalinos	\$ 6,00
2 — Vitelas, novilhos ou bufalinhos.....	\$ 3,50
3 — Suínos adultos	\$ 2,10
4 — Suínos leitões	\$ 1,60
5 — Ovinos ou caprinos	\$ 1,60

II — Taxa por cada cate de carcaça de qualquer rês abatida, quando destinada a venda ao público	\$ 0,06
---	---------

Carnes importadas

1 — Licenças para importação e/ou venda de carnes e vísceras verdes, congeladas, salmouradas ou desidratadas, fora dos mercados devidamente autorizados pela Câmara (válida por seis meses)	\$ 400,00
2 — Licenças para venda de carnes congeladas de aves (válida por seis meses)	\$ 200,00
3 — Por cada cate de carne verde, congeladas ou salmouradas importada	\$ 0,20
Taxa mínima mensal	\$ 100,00

4 — Transporte de carnes importadas:

Até 400 cates	\$ 5,00
Cada 100 cates ou fracção, a mais	\$ 0,50

E — SECÇÃO DE OFICINAS E TRANSPORTES

1 — Reboque de viaturas (cada vez).....	\$ 50,00
2 — Levantamento de viaturas com guindaste	\$ 100,00

F — SECÇÃO DE CEMITÉRIOS**1 — Aluguer de sepulturas (5 anos):**

1.ª classe	\$ 200,00
2.ª classe	\$ 100,00
3.ª classe	\$ 30,00

2 — Concessão de terreno — para sepultura perpétua:

Cemitério de S. Miguel	\$ 15 000,00
Cemitério de N.ª Sr.ª da Piedade	\$ 10 000,00

3 — Fiscalização de soldagem de caixões fora dos cemitérios	\$ 50,00
---	----------

4 — Licenças para depósito de cadáveres:

Até 6 meses	\$ 500,00
Por cada renovação anual	\$ 250,00

5 — Junção de restos mortais em sepulturas ou ossários, cada	\$ 150,00
--	-----------

6 — Missa de sufrágio nas capelas dos cemitérios, cada	\$ 20,00
--	----------

7 — Ocupação de ossários municipais — com carácter perpétuo	\$ 1 000,00
---	-------------

8 — Idem (quando destinados a restos mortais sepultados fora dos cemitérios municipais) ...	\$ 1 500,00
---	-------------

9 — Licenças para obras nos cemitérios municipais	\$ 60,00	Anual	Semestral
---	----------	-------	-----------

Obs:

- a) Para as crianças até 10 anos de idade as taxas de aluguer de sepulturas e de depósito no jazigo municipal serão de cinquenta por cento das mencionadas na tabela;
 b) Para os pobres, as sepulturas de 3.ª classe serão gratuitas.

G — SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

1 — Licenças para abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para qualquer outro fim:			
— Por cada 10 metros ou fracção	\$ 20,00		
— Por cada período de 30 dias ou fracção	\$ 30,00		
— Por cada prorrogação de 15 dias ou fracção	\$ 50,00		
2 — Fiscalização de ensaios das obras de canalização de água em prédios (por cada fogo ou unidade autónoma quando esta tiver mais do que um piso)	\$ 50,00		
3 — Licença para chanfrar lances de passeios	\$ 100,000		

H — SECRETARIA, TESOURARIA, OUTRAS SECÇÕES E SERVIÇOS

1 — Averbamento nas licenças, cada	\$ 5,00		
2 — Atestados, certificados e certidões; termos de posse ou de assalariamento; 2.ª vias do distinto de licença de circulação de veículos automóveis; 2.ª vias de quaisquer outras licenças para as quais não esteja prevista taxa especial; cartão de identificação de condutores de veículos	\$ 10,00		
3 — Autos de escrituras de arrendamento dos bens de município	\$ 50,00		
4 — Emolumentos de qualquer licença não especialmente prevista nesta tabela	\$ 10,00		
5 — Senha de entrada para os visitantes do Jardim Lou Lim Iok. (A entrada é gratuita às sextas-feiras)	\$ 0,50		
6 — Cada declaração (impressos) para a concessão de licenças	\$ 0,50		

I — LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO**a) Para veículos automóveis****Serviço particular**

	Anual	Semestral		
Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes c/motor auxiliar	\$ 130,00	—		
<i>Motociclos — Sem carro:</i>				
De 51 c.c. a 250 c.c.	\$ 160,00	—		
De 251 c.c. a 350 c.c.	\$ 200,00	—		
De mais de 350 c.c.	\$ 300,00	—		
<i>Automóveis de passageiros:</i>				
Até 1 500 c.c.	\$ 250,00	—		
De 1 501 c.c. a 2 000 c.c.	\$ 300,00	—		
De 2 001 c.c. a 2 500 c.c.	\$ 400,00	—		
De 2 501 c.c. a 3 000 c.c.	\$ 500,00	—		
De mais de 3 000 c.c.	\$ 700,00	—		
<i>Automóveis de carga e mistos:</i>				
Até 3 500 kgs.	\$ 1 000,00	—		
De 3 501 a 6 000 kgs.	\$ 130,00	—		
De 6 001 a 8 000 kgs.	\$ 180,00	—		
De 8 001 a 10 000 kgs.	\$ 255,00	—		
A partir de 10 000 kgs., por cada 500 kgs. ou fracção a mais	\$ 355,00	—		
<i>Outros serviços</i>				
Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes c/motor auxiliar	\$ 170,00	—		
<i>Motociclos — Sem carro:</i>				
De 51 c.c. a 250 c.c.	\$ 300,00	—		
De 251 c.c. a 350 c.c.	\$ 350,00	—		
De mais de 350 c.c.	\$ 400,00	—		
<i>Com carro:</i>				
De 51 c.c. a 250 c.c.	\$ 350,00	—		
De 251 c.c. a 350 c.c.	\$ 400,00	—		
De mais de 350 c.c.	\$ 450,00	—		
<i>Automóveis de passageiros:</i>				
Até 2 500 c.c.	\$ 400,00	—		
De 2 501 c.c. a 3 500 c.c.	\$ 550,00	—		
De mais de 3 500 c.c.	\$ 800,00	—		
<i>Automóveis de carga e mistos:</i>				
Até 2 000 kgs.	\$ 155,00	—		
De 2 001 a 3 000 kgs.	\$ 205,00	—		
De 3 001 a 4 000 kgs.	\$ 255,00	—		
De 4 001 a 5 000 kgs.	\$ 305,00	—		
De 5 001 a 6 000 kgs.	\$ 380,00	—		
De 6 001 a 7 000 kgs.	\$ 430,00	—		
De 7 001 a 8 000 kgs.	\$ 480,00	—		
De 8 001 a 9 000 kgs.	\$ 555,00	—		
De 9 001 a 10 000 kgs.	\$ 605,00	—		
A partir de 10 001 kgs. por cada 500 kgs. ou fracção	\$ 1 100,00	—		

1) Os veículos em regime de importação temporária pagarão o dobro da licença correspondente a idêntica categoria de veículos particulares.

2) Quando se tratar de veículos comportando mais de 8 passageiros, incluindo o condutor, a taxa será de \$36,00 por cada passageiro a mais, por ano, além da taxa que couber ao veículo conforme a sua cilindrada.

3) «Outros serviços» compreendem os veículos de aluguer, os automóveis destinados à instrução de condução, e bem assim os veículos pertencentes a hotéis, agências de turismo e estabelecimentos de ensino.

b) Para os restantes veículos

	Anual	Semestral	Trimestral
<i>Carros:</i>			
De tração manual ou animal	\$ 80,00	\$ 42,00	—
Jerinxás	—	\$ 50,00	\$ 26,00
Triciclos	—	\$ 75,00	\$ 38,00
Velocípedes	\$ 25,00	—	—
Máquinas industriais (N.º 13.º do art. 46.º do R. C. E.)	\$ 250,00	\$ 130,00	—

Os pagamentos das licenças de circulação são efectuados nos períodos que forem indicados em edital.

Os veículos novos, que circulem por período inferior ao período fixado na tabela, pagarão os duodécimos da taxa correspondente aos meses em que circulem com arredondamento para a unidade superior, liquidando-se o mínimo de \$10,00.

São isentos da licença de circulação os triciclos pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

J — TAXAS DIVERSAS

Licença de aprendizagem (automóveis, motociclos e ciclomotores) — válida por 90 dias	\$ 120,00
<i>Cartas de condução (automóveis, motociclos e ciclomotores):</i>	
Revalidação da carta de condução	\$ 50,00
Revalidação fora do prazo (até 1 ano)	\$ 70,00
Revalidação fora do prazo (mais que 1 ano)	\$ 100,00
Substituição de licença de velocípedes motorizados pela carta de condução de ciclomotores ou troca de outras cartas ou boletins militares por carta de condução	\$ 100,00
Averbamento de serviço público	\$ 150,00
Substituições ou averbamentos (carta de condução, licença de instrutor ou livrete de matrícula)	\$ 50,00
Segundas vias (carta de condução ou livrete de matrícula)	\$ 60,00
Segundas vias de licença de aprendizagem	\$ 30,00

Exames de condutor:

<i>a)</i> Automóveis leves, motociclos e ciclomotores	\$ 200,00
---	-----------

b) Automóveis pesados, tractores e veículos com reboque (*a*):

1. Se o candidato já estiver habilitado com carta de ligeiros	\$ 100,00
2. Se o candidato não tiver carta de ligeiros	\$ 300,00
<i>c)</i> Repetição de exames	\$ 200,00
<i>d)</i> Profissional (em qualquer categoria).....	\$ 50,00
Exames de instrutor	\$ 200,00

Licença de instrutor, válida por 1 ano:

<i>a)</i> Inicial	\$ 100,00
<i>b)</i> Renovação	\$ 50,00

Escolas de condução:

Alvará.....	\$ 500,00
Licença anual, após o ano da concessão do alvará	\$ 100,00

(*a*) A aprovação em exame de condução de veículos pesados, habilita sempre à condução de automóveis ligeiros.

Matrículas: (<i>a</i>)	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar
Matrícula (inclui a inspecção inicial e o custo das chapas de matrícula)	\$ 700,00	\$ 400,00

Inspecções:

Extraordinária, requerida nos prazos legais	\$ 200,00	\$ 200,00
---	-----------	-----------

Extraordinária, requerida fora de prazo	\$ 250,00	\$ 250,00
---	-----------	-----------

Ordenada (quando o veículo for aprovado não é devido o pagamento da taxa)	\$ 300,00	\$ 200,00
---	-----------	-----------

Aprovação de modelos:

De veículos.....	\$ 400,00	\$ 300,00
------------------	-----------	-----------

Escolha de número de matrícula:

Inicial (ou pela 1.ª vez) (<i>b</i>).....	\$ 5 000,00	\$ 500,00
---	-------------	-----------

Transferência do número de matrícula de uma viatura para outra do mesmo proprietário (<i>c</i>)	\$ 500,00	\$ 150,00
---	-----------	-----------

Transferência de propriedade de ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar	\$ 50,00
---	----------

Autorização especial:

Para casos previstos no § 4.º do artigo 49.º do Regulamento do Código da Estrada, por cada período de seis meses ou fracção	\$ 300,00
---	-----------

a) Os veículos em regime de importação temporária, pagarão o dobro da taxa correspondente à sua categoria;

b) Os veículos, cuja matrícula for substituída, terão de pagar integralmente novas licenças de circulação;

c) A matrícula de veículos com número de escolha, deve ser atribuída no prazo de 90 dias, sob pena de caducidade.

Este prazo poderá ser prorrogado, mediante o pagamento de uma taxa adicional de \$300,00, por cada mês até 1 ano.

L — HONORÁRIOS DOS JÚRIS DE EXAME DE CONDUÇÃO E DE INSPECÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Designação	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos e ciclomo- tores
Por cada exame, a cada membro.....	\$ 4,00	\$ 3,00
Por cada inspecção, a cada membro	\$ 4,00	\$ 3,00
Ao intérprete, por cada exame ou inspecção em que intervenha	\$ 2,50	\$ 2,50

Nota: 1. São devidos honorários quando do serviço resulte receita para o Leal Senado.

2. A cada um dos membros dos júris de exame e inspecção e cada intérprete só poderão ser abonados, mensalmente, honorários até ao limite de \$1 800,00 e \$750,00, respectivamente, revertendo para o Leal Senado a quantia excedente.

M — CHAPAS PROVISÓRIAS DE CIRCULAÇÃO

Especiais:

Automóveis ligeiros e pesados (válida por um ano) ... \$	500,00
Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar (válida por um ano)	\$ 300,00

De experiência:

Automóveis ligeiros e pesados (válida por 15 dias) \$	100,00
1.ª renovação por igual período	\$ 100,00
Renovação posterior, por período de 15 dias	\$ 150,00
Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar (válida por 15 dias).....	\$ 100,00
1.ª renovação por igual período	\$ 100,00
Renovação posterior, por período de 15 dias	\$ 150,00

Nota: As chapas especiais deverão ser renovadas no mês de Janeiro de cada ano, sob pena de multa de 50% sobre a taxa da chapa que for requisitada.

Portaria n.º 230/79/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante, indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 114.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) — Encargos próprios das instalações	\$ 2 400,00
--	-------------

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 143.º — Bens não duradouros:

2) — Combustíveis e lubrificantes	\$ 250,00
---	-----------

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 630.º — Bens não duradouros:

4) — Alimentação, roupas e calçado	\$ 13 000,00
--	--------------

\$ 15 650,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 114.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) — Comunicações	\$ 2 400,00
-------------------------	-------------

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 140.º — Subsídio de Natal

\$ 250,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Policia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 624.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário

\$ 13 000,00

\$ 15 650,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 231/79/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 4.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$869 520,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

4.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
1.º			RECEITA		
	2.ª		Excesso de cobrança sobre a previsão:		
		17.º	Inspecção de veículos automóveis; aprovação de modelos e matrículas, exames de condutores e instrutores; licenças de aprendizagem, condução e de instrutor; alvarás para escolas de condução, alvarás para táxis, substituição e renovações de licenças de condução; substituição de livretes de matrícula, averbação e chapas de experiência	\$ 869 520,00	\$ 869 520,00
			DESPESA		
			I — <i>Verbas que se reforçam:</i>		
1.º	1.ª		<i>Despesas correntes:</i>		
		7.º	Deslocações	\$ 35 000,00	
		19.º	Despesas gerais de funcionamento:		
			1 — Encargos próprios das instalações:		
			a) De todo o Corpo Administrativo	\$ 50 000,00	
			b) Da Administração do Concelho	\$ 2 500,00	
			c) Da Cadeia Central	\$ 7 000,00	
		3.ª	Pensões, quotas e subsídios:		
		25.º	Subsídio às actividades que contribuem de um modo especial para desenvolvimento do Concelho	\$ 20 000,00	
		4.ª	<i>Aposentações:</i>		
		26.º	Pessoal aguardando aposentação	\$ 45 000,00	
		27.º	Pensões de aposentação e reforma	\$ 182 000,00	
					\$ 341 500,00
3.º			Despesas de reparação e conservação de construções:		
	1.ª		<i>Reparação e conservação de construções:</i>		
		32.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 39 000,00	
		34.º	Arruamentos, jardins e praças	\$ 350 000,00	
					\$ 389 000,00
			<i>A transportar</i>		
					\$ 730 500,00

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>	\$ 730 500,00	
5.º			Despesas com assistência sanitária:		
	2.ª		<i>Medicamentos:</i>		
		38.º	Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00
8.º			Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública:		
	1.ª		<i>Serviços de Abastecimento:</i>		
		45.º	Bens duradouros	\$ 970,00	
	4.ª		<i>Secção de Electricidade:</i>		
		62.º	Bens não duradouros	\$ 1 000,00	\$ 1 970,00
10.º	Única		<i>Despesas diversas:</i>		
		88.º	Aquisição de chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carros e cães, aquisição de selos de chumbo e arame para selagem de chapas de matrícula nos triciclos	\$ 40 000,00	
		89.º	Transporte de material, fretes, seguros e outras despesas	\$ 56 530,00	
		90.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 30 000,00	
		97.º	Gratificação aos funcionários nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias, ou para instruírem processos disciplinares e dos que lhes servirem de escrivães ou secretários	\$ 520,00	\$ 127 050,00
					\$ 869 520,00

Macau, Paços do Concelho, 13 de Dezembro de 1979. — O Leal Senado. — Roque Choi, — Frederico Nolasco da Silva — José Lesterel Prado — Ho Hao Hang — António Francisco.

Portaria n.º 232/79/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respetivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$25 477 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Orçamento das receitas para o ano económico de 1980

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Diplomas
			RECEITAS ORDINÁRIAS		
			RECEITAS CORRENTES		
2.º			Impostos indirectos		
2.	2.	Outros:	Fiscalização das indústrias eléctricas	\$ 900 000,00	
3.º			Taxas, multas e outras penalidades		
2.	2.	Multas e outras penalidades:	Multas por transgressão aos Estatutos dos C.T.T.	—	
4.º			Rendimentos da propriedade		
9.	3.º	Rendas de terrenos — Outros sectores:	Rendas de prédios rústicos	\$ 25 000,00	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros		
10.	4.º	Diversos — Outros Sectores:	Rendimento Postal	\$ 180 000,00	
	5.º	Venda de Valores Selados.....		\$ 3 200 000,00	
	6.º	Serviço Telefónico Urbano		\$ 7 000 000,00	
	7.º	Serviço Telefónico Internacional		\$ 6 000 000,00	
	8.º	Serviço Telegráfico Internacional		\$ 1 500 000,00	
	9.º	Emolumentos de secretaria		\$ 500,00	
8.º			Outras receitas correntes		
10.º	10.º	Compensação de aposentação		\$ 220 000,00	
	11.º	Pensões de sobrevivência		\$ 50 000,00	
	12.º	Diferenças cambiais		\$ 15 000,00	
	13.º	Contribuição para os encargos de Assistência referida no Art.º 305.º do E.F.U.....		\$ 15 000,00	
	14.º	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 1 000,00	
			RECEITAS DE CAPITAL		
10.º			Transferências		
1.	15.º	Sector público:	Reembolso a fazer pela Caixa Económica Postal	\$ 120 000,00	
13.º			Outras receitas de capital		
14.º	16.º		Saldo das contas de anos findos	\$ 2 250 000,00	
			Reposições		
12.º	17.º		Vencimentos liquidados a funcionários públicos (excesso de abono)	\$ 1 000,00	
					\$ 21 477 500,00
			RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		
			RECEITAS DE CAPITAL		
			Passivos financeiros		
12.º	18.º		Produto de adiantamentos	\$ 2 000 000,00	
13.º			Outras receitas de capital		
	19.º		Saldo das contas de anos findos	\$ 2 000 000,00	
					\$ 4 000 000,00
					\$ 25 477 500,00

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento único mensal	Total anual	
No quadro	Doradas				Individual	Por classe
		<i>Transporte</i>				\$4 066 440,00
		<i>Subgrupo VI</i>				
1	1	Chefe de oficinas	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
1	—	Mecânico-principal	L	—	—	—
3	2	Mecânico de 1.ª classe	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00
5	3	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 55 080,00
		<i>Subgrupo VII</i>				
1	—	Técnico-chefe electricista	J	—	—	—
1	—	Electricista-principal	L	—	—	—
1	1	Electricista de 1.ª classe	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
2	1	Electricista de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
		<i>Grupo V</i>				
1	—	Construtor de linhas de 1.ª classe	L	—	—	—
2	—	Construtor de linhas de 2.ª classe	N	—	—	—
10	1	Guarda-fios-principal	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
		QUADRO ADMINISTRATIVO				
		<i>Grupo I</i>				
3	1	Técnico-administrativo de 2.ª classe (a)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
		<i>Grupo II</i>				
6	2	Assistente-administrativo de 2.ª classe (a)	H	\$ 2 550,00	\$ 30 600,00	\$ 61 200,00
5	—	Chefe de secção administrativo	J	—	—	—
5	2	Primeiro-oficial administrativo	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 47 280,00
10	3	Segundo-oficial administrativo	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 63 360,00
10	5	Terceiro-oficial administrativo	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 91 800,00
10	5	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 83 400,00
15	6	Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 92 160,00
20	8	Escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 116 160,00
		<i>Grupo III</i>				
1	1	Tesoureiro-principal	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
1	1	Tesoureiro de 1.ª classe	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	—	Tesoureiro de 2.ª classe	N	—	—	—
		<i>Grupo IV</i>				
1	—	Fiel de depósito principal	J	—	—	—
1	—	Fiel de depósito de 1.ª classe	L	—	—	—
2	—	Fiel de depósito de 2.ª classe	N	—	—	—
3	1	Fiel de armazém de 1.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
5	4	Fiel de armazém de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 66 720,00
		<i>Grupo V</i>				
1	—	Mecanógrafo-chefe	L	—	—	—
1	—	Mecanógrafo de 1.ª classe	N	—	—	—
1	—	Mecanógrafo de 2.ª classe	Q	—	—	—
1	1	Mecanógrafo de 3.ª classe	R	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 17 520,00
		QUADRO AUXILIAR				
1	—	Desenhador-principal	L	—	—	—
2	1	Desenhador de 1.ª classe	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
3	1	Desenhador de 2.ª classe	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
5	3	Desenhador de 3.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 55 080,00
2	1	Chefe de trabalhos	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	1	Enfermeira (o) de 2.ª classe	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
1	1	Intérprete-tradutor	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
		<i>Soma</i>			\$ 5 145 600,00	
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 350 000,00	
		<i>Total</i>			\$ 5 495 600,00	

(a) — Mudança de escalão nos termos do Art.º 128.º.

Unidades		Cargos	Grupos	Salário único mensal	Total anual				
No quadro	Dados				Individual	Por classe			
Pessoal assalariado:									
QUADRO DE EXPLORAÇÃO									
Grupo III									
100 {	2	Distribuidor principal	R	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 35 040,00			
	2	Distribuidor de 1.ª classe (a)	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
	19	Distribuidor de 2.ª classe (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 291 840,00			
	28	Distribuidor de 3.ª classe (a)	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 406 560,00			
QUADRO TÉCNICO									
Grupo III									
10 {	4	Instalador de 1.ª classe	R	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 70 080,00			
20	4	Instalador de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 66 720,00			
Grupo IV									
2 {	—	Electromecânico de 1.ª classe	R	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
4	2	Electromecânico de 2.ª classe	S	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 153 600,00			
Grupo V									
20 {	2	Guarda-fios de 1.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
30	10	Guarda-fios de 2.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 153 600,00			
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS									
Grupo I									
1 {	1	Chefe do pessoal menor	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00			
10	4	Continuo de 3.ª classe (a)	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 54 240,00			
Grupo II									
20 {	1	Condutor de automóveis de 1.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00			
2	2	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
6	6	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 92 160,00			
Grupo III									
1 {	—	Jardineiro	X	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00			
2	1	Jardineiro-auxiliar	Y	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 94 080,00			
Grupo IV									
120 {	8	Servente de 1.ª classe	Z'	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 781 200,00			
70	—	Servente de 2.ª classe	Z"	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 781 200,00			
QUADRO AUXILIAR									
10 {	5	Operário especializado	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 83 400,00			
10	6	Operário de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 92 160,00			
10 {	—	Operário de 2.ª classe	U	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 309 000,00			
40	25	Operário-auxiliar	Z	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 261 120,00			
20	17	Mecânico-electricista de 1.ª classe	T	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 87 120,00			
20	6	Mecânico-electricista de 2.ª classe	U	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 113 280,00			
20	8	Mecânico-electricista de 3.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 113 280,00			
<i>Soma</i>						\$ 3 173 640,00			
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M						\$ 200 000,00			
Pessoal eventual a admitir conforme as necessidades do serviço, nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro de 1979						\$ 331 561,40			
<i>Total</i>						\$ 3 705 201,40			

(a) — Mudança de escalão nos termos do art.º 128.º.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa
			Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações
1.º			<i>Despesas correntes</i>
1.º			<i>Vencimentos e salários:</i>
	1		Vencimentos
	2		Salários do pessoal dos quadros
	3		Salários do pessoal eventual
	4		Duplicação de vencimentos
	2.º		<i>Subsídio diário de tecnicidade</i>
	3.º		<i>Gratificações certas e permanentes</i>
	4.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
	1		Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria N.º 54/74, de 13 de Abril
	5.º		<i>Horas extraordinárias</i>
	6.º		<i>Abono para falhas</i>
	7.º		<i>Senhas de presença</i>
	8.º		<i>Subsídio de residência</i>
	9.º		<i>Participações e prémios:</i>
	1		Recompensas por serviços especiais, nos termos do n.º 11.º da alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M
10.º			<i>Deslocações:</i>
	1		Ajudas de custo dentro do território
	2		Ajudas de custo quando em serviço em Hong Kong
	3		Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do território
	4		Passagens dentro do território
	5		Passagens de ou para o exterior: a) Por motivo de licença graciosa
			b) Por quaisquer outros motivos
	6		Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora do território
11.º			<i>Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos</i>
12.º			<i>Subsídio de família</i>
13.º			<i>Subsídio de férias</i>
14.º			<i>Subsídio de Natal</i>
15.º			<i>Remunerações por serviços auxiliares</i>
16.º			<i>Remunerações diversas — Previdência social:</i>
	1		Medicamentos
	2		Serviços clínicos e hospitalização, incluindo tratamento dentário e prótese dentária
	3		Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo e operários fora do território
	4		Despesas com funerais, a funcionários activos, nos termos dos Decretos n.os 38 043, de 8-11-1950 e 38 963, de 24-10-1952
17.º			<i>Remunerações diversas — Compensação de encargos:</i>
	1		Despesas com a assistência a funcionários, nos termos do § 3.º do artigo 310.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
	2		Despesas com assistência clínica, hospitalização, operação cirúrgica, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transportes, e bem assim funerais, nos termos da legislação relativa a acidentes de funcionários e agentes. (Art. 341.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)
18.º			<i>Classes inactivas — Pensões de aposentações e reformas</i>
19.º			<i>Classe inactiva — Outras despesas:</i>
	1		Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo dos C. T. T. de Macau nos termos da parte final do artigo 342.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
20.º			<i>Bens duradouros:</i>
	1		Construções e grandes reparações
	2		Material de educação, cultura e recreio
	3		Equipamento de secretaria
	4		Outros bens duradouros
			<i>A transportar</i>
			\$ 14 673 298,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	
1.º			<i>Transporte</i>	\$ 14 673 298,00
21.º			Bens não duradouros:	
	1		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 65 000,00
	2		Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00
	3		Alimentação, roupas e calçado	\$ 15 000,00
	4		Consumos de secretaria	\$ 150 000,00
	5		Outros bens não duradouros	\$ 65 000,00
22.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 600 000,00
23.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	\$ 250 000,00
	2		Locação de bens	\$ 30 000,00
	3		Comunicações: a) Portes de correio e taxas telegráficas e telefónicas	\$ 4 000,00
			b) Transporte de material, despachos e outras despesas.....	\$ 44 000,00
	4		Representações variáveis ou eventuais	\$ 48 000,00
	5		Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
	6		Trabalhos especiais diversos: a) Percentagem aos vendedores de selos, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 37 050, de 8-9-1948	\$ 7 000,00
			b) Percentagem à «Companhia de Electricidade de Macau», nos termos dos D. L. n.º 523, de 20-3-1937 e 899, de 15-12-1945.....	\$ 45 000,00
			c) Despesas com a publicação do Boletim dos C. T. T., orçamentos, estatísticas, listas telefónicas, incluindo as respectivas traduções, e outras	\$ 100 000,00
	7		Encargos não especificados.....	\$ 152 000,00
				\$ 1 000,00
24.º			Transferências — Sector Público:	
	1		Para pagamento à Lutuosa dos Empregados dos C.T.T. de Macau, para auxílio da sua CANTINA, nos termos do D. L. M. n.º 10, de 29 de Junho de 1952.....	\$ 10 000,00
25.º			Transferências — Empresas:	
	1		Transporte de malas postais — por via superfície	\$ 60 000,00
26.º			Transferências — Exterior:	
	1		Transporte de malas postais — transporte aéreo	\$ 600 000,00
	2		Direitos terminais e de trânsito de correspondências e encomendas postais	\$ 900 000,00
	3		Parte com que concorre Macau para as despesas da Secretaria Internacional das Unidades Postal Universal, Telegráfica e Radiotelegráfica, nos termos do Decreto n.º 16 415, 25 de Janeiro de 1929	\$ 30 974,00
27.º			Outras despesas correntes:	
	1		Juros: a) Para pagamento de juros do empréstimo de \$ 4 500 000,00, contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrado em 30-11-1973	\$ 43 228 00
	2		Valores selados	\$ 110 000,00
	3		Seguros de bens imóveis	\$ 60 000,00
	4		Seguros de viaturas dos Serviços	\$ 10 000,00
	5		Despesas com festividades e comemorações	\$ 1 000,00
	6		Diferenças cambiais	\$ 50 000,00
	7		Indemnização por extravio de correspondências	\$ 1 000,00
	8		Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000,00
	9		Encargos não especificados	\$ 10 000,00
	10		Despesas dos anos findos	\$ 1 000,00
			Despesas de capital	
28.º			Investimentos:	
	1		Material de transporte	\$ 100 000,00
	2		Maquinaria e equipamento	\$ 350 000,00
29.º			Passivos financeiros:	
	1		Para amortização de capital do empréstimo de \$ 4 500 000,00, contraído no Banco Nacional Ultramarino, conforme contrato celebrado em 30-11-1973	\$ 750 000,00
	2		Para amortização do adiantamento de \$ 4 500 000,00, concedido pela Fazenda Nacional, conforme contrato celebrado em 16-4-1979	\$ 2 250 000,00
			<i>Soma.....</i>	\$ 21 477 500,00
30.º			DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
			Despesas de capital	
	1		Habitações	\$ 4 000 000,00
	2		Melhoramento da rede de telecomunicações	\$ 4 000 000,00
			<i>Soma.....</i>	\$ 4 000 000,00
			TOTAL.....	\$ 25 477 500,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa
1.º			Conselho de Administração
	3.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao presidente do Conselho de Administração \$ 2 600,00 A 3 vogais do Conselho de Administração, a \$2 080,00 \$ 6 240,00 Ao secretário do Conselho de Administração \$ 1 560,00 \$ 10 400,00
	7.º		<i>Senhas de presença:</i>
			Ao delegado dos Serviços de Finanças (D. L. n.º 22/72, de 5-8-72) \$ 2 400,00
			Direcção dos Serviços
	3.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			a) Ao Director dos Serviços \$ 9 000,00 b) A 3 chefes de Repartição, a \$ 6 000,00 \$ 18 000,00 c) A 3 chefes de Divisão, a \$ 4 200,00 \$ 12 600,00 d) Ao chefe da Secretaria-Geral \$ 2 400,00 e) A 4 chefes de Secção, a \$ 2 400,00 \$ 9 600,00 f) Ao encarregado da organização da estatística, nos termos do § 2.º do artigo 52.º do Decreto n.º 42 821, de 26-1-1960 e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto N.º 443/72, de 9-11-72 \$ 960,00 g) A 5 encarregados de bairros do pessoal dos C. T. T., nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 44 252, de 24-3-1962 e artigo 7.º do Decreto n.º 47 807, de 21-7-1967, a \$ 600,00 \$ 3 000,00 h) Ao Fiel de depósito \$ 1 200,00 \$ 56 760,00
	5.º		<i>Horas extraordinárias</i> \$ 50 000,00
	6.º		<i>Abono para faltas:</i>
			Ao Tesoureiro de 1.ª classe \$ 1 440,00 A 1 cobrador de taxas \$ 720,00 \$ 2 160,00
	15.º		<i>Remunerações por serviços auxiliares:</i>
			a) Ao médico privativo dos Serviços \$ 13 680,00 b) Ao guarda nocturno do edifício dos C. T. T. \$ 2 400,00 c) Ao encarregado da Contabilidade Industrial \$ 23 760,00 d) Serviços especiais \$ 8 040,00 e) Outro pessoal a admitir ao abrigo do art.º 174.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M \$ 200 000,00 \$ 247 880,00
			ESTAÇÕES
			Estação Central Postal
	3.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação Central Postal de Macau \$ 2 400,00
	4.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril \$ 3 660,00
	5.º		<i>Horas extraordinárias</i> \$ 50 000,00
	6.º		<i>Abono para faltas:</i>
			Ao chefe da Estação Central Postal \$ 720,00 A 8 vendedores de selos @ \$720,00 \$ 5 760,00 \$ 6 480,00
			Estação Central Telegráfica
	3.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao chefe da Estação Central Telegráfica \$ 2 400,00
	4.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril \$ 67 800,00
	5.º		<i>Horas extraordinárias</i> \$ 50 000,00
	6.º		<i>Abono para faltas:</i>
			a) Ao Chefe da Estação Central Telegráfica \$ 720,00 b) A 5 Taxadores, a \$ 720,00 \$ 3 600,00 \$ 4 320,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa
1.º			Estação Radioeléctrica
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação Radioeléctrica \$ 2 400,00
4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril..... \$ 9 504,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 20 000,00
			Central Telefónica Automática
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação Telefónica Automática \$ 2 400,00
4.º			<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril..... \$ 16 000,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 60 000,00
			Estação Central Telefónica
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação Central Telefónica \$ 2 400,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 32 000,00
6.º			<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Chefe da Estação Central Telefónica \$ 720,00
			A 2 cobradores de taxas \$ 960,00
			<u>\$ 1 680,00</u>
			Estação de Correios e Telecomunicações da Taipa
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação da Taipa \$ 2 400,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 18 000,00
			Estação de Correios e Telecomunicações de Coloane
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação de Coloane \$ 2 400,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 18 000,00
			Estação de Correios e Telecomunicações de "ALMIRANTE LACERDA"
3.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda \$ 2 400,00
5.º			<i>Horas extraordinárias</i> \$ 2 000,00
6.º			<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda \$ 720,00
			A 2 vendedores de selos, a \$720,00 \$ 1 440,00
			<u>\$ 2 160,00</u>

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1979.

O Conselho de Administração,
 António Sampaio Rodrigues
 Manuel Paulo Marques Alves
 Frederico Jesus dos Passos dos Remédios

Portaria n.º 233/79/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de atribuir ao assessor técnico, intendente de Administração Civil, Henrique Terreiro Galha, um telefone a instalar por conta do Estado, na residência que lhe foi atribuída;

Não existindo na Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, designação alguma relativa à entidade acima referida;

Sob proposta do chefe da Repartição do Gabinete;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As entidades referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, com direito a telefones residenciais, por conta do Estado, é acrescida mais a seguinte:

2. Repartição do Gabinete:

Assessor jurídico;

Assessores técnicos.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares Melo Egídio*.

Portaria n.º 234/79/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 8.º**Direcção dos Serviços de Saúde**

Despesas de capital:

Artigo 270.º — Investimentos:

1) — Material de transporte	\$ 24 000,00
-----------------------------------	--------------

CAPÍTULO 18.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

Despesas de capital:

Artigo 478.º — Investimentos:

4) — Material de transporte	\$ 20 000,00
-----------------------------------	--------------

<hr/>	\$ 44 000,00
-------	--------------

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos	\$ 44 000,00
------------------------	--------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.